



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 242 /

**“ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012, PARA DISPOR SOBRE A DIVULGAÇÃO ATUALIZADA DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS POR TODAS AS UNIDADES DO MUNICÍPIO.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar acrescenta dispositivo à Lei Complementar n. 141, de 25 de outubro de 2012, para dispor sobre a divulgação atualizada das ações e serviços, ofertados por todas as unidades do Município.

Art. 2º O art. 6º da Lei Complementar n. 141, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 6º .....

*Parágrafo único. O Município deverá disponibilizar relação única e atualizada dos serviços ofertados em cada uma das unidades da rede pública municipal de saúde, afixando-a nas respectivas entradas de acesso e publicando-a em sítio eletrônico oficial do Município.*

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE JUNHO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº 1233, de 22/06/2023.